

Estudo Técnico Preliminar 112/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 90796110000028.000070/2024-26

2. Descrição da necessidade

Palestra: Assédio e Discriminação no Trabalho

2.1 Contratação de empresa especializada para a realização de uma palestra In Company presencial sobre "Assédio e Discriminação no Trabalho: Como Prevenir e Combater", a ser ministrada para os funcionários do Conselho Federal de Contabilidade.

2.2 CATSERV: 14729 - Treinamento na Área de Administração Pública

2.3 Considerando a necessidade de instituir processos que objetivam promover e maximizar competências profissionais e pessoais para as tarefas de trabalho, bem como atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional da governança e desenvolvimento profissional dos empregados, o CFC aprovou o Plano Anual de Treinamento (PAT) para 2024, conforme Portaria CFC nº 140 /2024.

2.5 A necessidade de contratar uma palestra sobre assédio no trabalho surge da crescente conscientização sobre a importância de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

2.6 A contratação de uma palestra sobre assédio no trabalho é essencial para prevenir conflitos e riscos legais, assegurar a conformidade com regulamentações e boas práticas, melhorar o clima organizacional, e fortalecer a governança corporativa. Essa iniciativa ajuda a promover um ambiente de trabalho respeitoso e seguro, alinhado com as recomendações de órgãos de controle e as políticas de ética do CFC.

2.7 A contratação está prevista no Plano Anual de Treinamento e no Plano Anual de Contratações e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CFC em relação a diretriz "influenciar a formação das competência e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs"

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Gestão de Pessoas	Cristina Maria Teixeira de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

4.2 Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos empregados participantes, no final do evento, o certificado de realização do congresso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

4.3 A contratada deverá observar, no que couber, práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de recursos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão de ser uma ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração em empresa reconhecida em sua área de atuação.

4.6. Dos requisitos de vigência contratual

4.6.1. O prazo de execução e vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 30 dias após realização do evento.

4.7 Definição e justificativa da natureza do serviços

4.7.1 Os serviços serão prestados de forma não continuada por se tratarem de treinamento com pequena duração.

4.7.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFC, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

4.8.1 Não há necessidade de a contratada promover transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação da Privilegium Cursos Ltda ME para a palestra "Assédio e Discriminação no Trabalho: Como Prevenir e Combater?" é justificada pela expertise da empresa em temas essenciais de ambiente de trabalho, pela relevância e atualização do conteúdo, e pela metodologia interativa e engajadora que promove a participação dos colaboradores. A Privilegium é bem conceituada e oferece flexibilidade para adaptar o treinamento às necessidades específicas da nossa organização, reforçando nosso compromisso com um ambiente de trabalho inclusivo e seguro.

5.2 Conforme declaração arquivada nos autos do processo 90796110000028.000070/2024-26, a empresa detém total exclusividade da palestra. Anexo III (SEI 0475129)

5.3 A palestra será conduzida pela instrutora Michelle Gomes Heringer Caldeira, cuja vasta experiência em eventos desse tipo está detalhada no Anexo IV (SEI 0475173)

5.4 A condição de especialista do palestrante, assim como suas vivências profissionais, comprovam a qualificação técnica e notória especialização, um dos pressupostos fundamentais para a contratação:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

5.6 O Art. 6º, em seu inciso XVIII, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

5.7 Serviço é de natureza singular. E na linha de entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo" (AMARAL, Antonio Carlos. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111)

5.8 O prestador do serviço é notoriamente especializado. Sobre essa exigência, o TCU, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1(Ata nº 49/95- Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

Logo, num determinado setor de atividade, **pode haver mais de uma empresa com ampla experiência** na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor demonstrar ser a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

" Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que: "...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva" (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)".

5.9 Considerando o exposto, a contratação se faz necessária por meio da inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, a exclusividade na realização do evento e a conformidade do preço ofertado com as condições de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Realização de uma palestra in company para os funcionários do CFC.

6.2 A palestra terá duas horas de duração e será realizada no auditório do CFC.

6.5 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias após a realização do evento, que é prazo previsto para cessão das obrigações entre as partes (inscrição, realização do evento, emissão dos certificados e pagamento).

6.6 A prestação do serviço deve ser iniciada após a assinatura do contrato, contudo a data de realização da palestra será estabelecida em momento oportuno, mediante consenso entre as partes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 A contratada deverá realizar uma palestra para os empregados do CFC, totalizando 120 (cento e vinte) inscrições.
- 7.2 O nomes do participantes poderá ser alterado, por solicitação do CFC, devendo a contratada efetuar a substituição sem incorrer em custos adicionais.
- 7.3 No Plano Anual de Treinamentos - PAT para 2024 aprovado pelo CFC, conforme Portaria CFC nº 140/2024, a realização da palestra para os funcionários.

8. Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) conforme proposta de preços encaminhada pela empresa Privilegium Cursos Ltda ME, evidenciada no Anexo I (SEI 0475041).
- 8.2 A contratação encontra fundamentação legal na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos dispostos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.3 Dado que a palestra será um evento é in company, desenvolvido especificamente para atender às necessidades de cada órgão, não existem precedentes exatos para a comparação de preços. Além disso, a personalização do evento se reflete na seleção cuidadosa dos conteúdos e na escolha dos instrutores, garantindo que as especificidades do trabalho dos funcionários sejam adequadamente endereçadas e reforçadas. Portanto, a empresa forneceu notas de empenho de eventos anteriores que possuem formatos similares, como ilustrado na tabela a seguir:

INSTITUIÇÃO	TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA (horas)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Proposta CFC	Palestra Assédio e Discriminação no Trabalho: Como Prevenir e Combater - In Company	2	1	7.250,00	7.250,00
TER/BA	Curso Comunicação Não Violenta - In Company	8	1	11.590,00	11.590,00
SESC	Palestras/seminário	4	2	5.795,00	11.590,00
TER/BA	Curso Comunicação Não Violenta - In Company	2	1	8.890,00	8.890,00

- 8.4 Os documentos de comprovação estão disponíveis no Anexo II, conforme evidenciado no documnto SEI 0475122 do processo 90796110000028.000070/2024-2.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista no Art. 74, que ocorre quando há inviabilidade de competição. Neste caso, não se aplica o princípio do parcelamento do objeto, visto que a aquisição em questão é de um único item, impossibilitando a fragmentação.
- 9.2 Assim sendo, os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Treinamento e no Plano Anual de Contratações e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CFC em relação a diretriz "influenciar a formação das competência e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs"

11.2 Vinculação ao plano de trabalho através do Projeto 5005 – Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2024, rubrica 6.3.1.3.02.01.011.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Conscientização e educação: aumentar o conhecimento dos funcionários sobre o que constitui assédio e discriminação, incluindo suas formas, consequências, e como identificá-los no ambiente de trabalho.

12.2 Prevenção de incidentes: reduzir a ocorrência de assédio e discriminação no ambiente de trabalho por meio da promoção de comportamentos éticos e respeitosos, contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e inclusivo

12.3 Melhoria do clima organizacional: Fomentar um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo, onde os funcionários se sintam valorizados, respeitados, e motivados, o que pode resultar em maior engajamento e satisfação no trabalho.

12.4 Cumprimento de normas e requisitos legais: alinhar o CFC com as exigências legais e normativas, bem como com as melhores práticas de governança, demonstrando o compromisso da instituição com a ética e a responsabilidade social

12.5 Fortalecimento da reputação institucional: Reforçar a imagem do CFC como uma entidade que valoriza o bem-estar de seus funcionários, promovendo um ambiente de trabalho ético e respeitoso, o que pode melhorar a percepção interna e externa sobre a instituição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O CFC reservar o auditório para a realização do evento.

13.2 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados por um funcionário do CFC, designado através de portaria.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a relevância do tema da palestra, os benefícios para o desenvolvimento dos funcionários e o alinhamento com os objetivos e a missão do CFC, a equipe de planejamento considera viável a contratação de palestra In Company sobre "Assédio e Discriminação no Trabalho: Como Prevenir e Combater"

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTINA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Gerente - DEGEP



Assinou eletronicamente em 28/08/2024 às 17:09:35.

EUNICE ROSA DE MELO DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa

MARIA DA CONCEICAO BORGES DA SILVA CAMARA

Técnica Administrativa



Assinou eletronicamente em 28/08/2024 às 17:08:57.

Despacho: Aprovo Projeto Básico nº 112/2024

ELYS TEVANIA ALVES DE SOUZA CARVALHO

Diretora Executiva